



RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇO N° 02/2020.

No dia 06 de abril de 2020 foi realizada a TOMADA DE PREÇO N° 02/2020, onde depois de acolhido os envelopes, conferidos pela comissão e inseridos na íntegra no Portal da Transparência do Município, as empresas deveriam fazer os apontamentos quando necessários sobre a documentação dos seus concorrentes. Sendo assim, as empresas apontaram os seus questionamentos, e após a devida análise essa é o parecer da comissão.

1) A & R ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP; CNPJ N° 20.866.974/0001-97.

Considerando que as obras apresentadas nos acervos possuem sistema construtivo **SEMELHANTE** ao objeto da licitação, mesmo não sendo especificamente execução de edificação residencial serão aceitas pois se trata de obras nas quais as características técnicas são semelhantes.

O item 4.1.3, alínea b, visava dizer que o objeto da licitação é a execução de edificação residencial mas não que só seria aceito esse tipo de construção, mas sim obras que tivessem características técnicas SEMELHANTES.

A empresa A E R ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA apresentou **DOIS** atestados, sendo um de PESSOA FÍSICA e um de PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO, podendo a informação ser confirmada nos documentos anexados no Portal da Transparência (página 25). Sendo assim, atende o estipulado em Edital.

2) CONSTRUTORA E ENGENHARIA NOVA TEBAS LTDA; CNPJ N° 29.025.712/0001-47.

A possibilidade de apresentar a DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR EM FALÊNCIA E CONCORDATA visava justamente não restringir a participação das empresas pois não há expediente nos cartórios distribuidores da maioria dos locais, devido ao surto de COVID – 19 que estamos enfrentando. Sendo assim, seria totalmente inviável exigir um documento assinado pelo responsável do órgão distribuidor. Conforme o ANEXO XIV do edital, página 27, a

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



declaração deveria ser assinada pelo Representante Legal, atendendo assim, a exigência estipulada no Edital. Portanto, a empresa CONSTRUTORA E ENGENHARIA NOVA TEBAS LTDA apresentou a declaração pedida.

Considerando que as obras apresentadas nos acervos possuem sistema construtivo **SEMELHANTE** ao objeto da licitação, mesmo não sendo especificamente execução de edificação residencial são aceitas pois se trata de obras nas quais as características técnicas são semelhantes.

O item 4.1.3, alínea b, visava dizer que o objeto da licitação é execução de edificação residencial, mas não que só seria aceito esse tipo de construção, mas sim obras que tivessem características técnicas semelhantes.

Por último houve o questionamento sobre a certidão da JUCEPAR, caso a empresa queira exercer o direito de preferência da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, declaração expedida pela Junta Comercial, de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Não se trata de uma certidão obrigatória, sendo que sua não apresentação só acarreta não poder utilizar os benefícios da Lei 123/2006.

3) ECOBRAX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI; CNPJ N° 07.818.849/0001-10.

A certidão com efeito positiva acarreta a **DECLASSIFICAÇÃO**, pois por mais que a empresa se encontra com suas certidões com efeito de negativa junto ao órgão competente, o engenheiro responsável pelo acervo técnico esta com a certidão com efeito positiva, descumprido assim o item 4.1.3, alínea b do Edital. O engenheiro que possui a certidão com efeito de negativa possui acervo sobre um galpão industrial pré-moldado, sendo assim, não é semelhante com o objeto licitado.

O último apontamento é que a empresa não possui certidão simplificada da junta mas a mesma apresentou o contrato social autenticado pela Junta Comercial, tal informação pode ser conferida no Portal da Transparência, na documentação da empresa, na página 06, sendo dispensado então de apresentar.

[Handwritten signature and initials]



4) CAPA – ENGENHARIA LTDA; CNPJ N° 35.033.709/0001-78

A empresa não atendeu o item 4.1.1, alínea b onde se pedia o contrato social e suas alterações, sendo então **DESCLASSIFICADA**.

5) GRECON COSTRUÇÕES CIVIS LTDA; CNPJ N° 00.858.248/0001-98

O contrato da empresa esta autenticado pela presidente da comissão de licitação de São Jorge do Ivaí, cumprindo assim o estipulado em Edital, como mostra a página 08 da documentação da empresa.

E o segundo questionamento referente a data de arquivamento se trata de um balanço patrimonial e não alterações contratuais, como comprovado pela empresa via e-mail e anexado no Portal.

06) D.F CRIPA CONSTRUÇÕES; CNPJ N° 31.820.324/0001-08

O primeiro apontamento é a respeito da Certidão Municipal, questionando se a mesma era original. O documento é original, assinada pelo setor de tributação. Estamos à disposição para apresentar o documento.

Também houve um questionamento sobre o acervo ser incompatível, e entendemos que não, pois no Edital não foi exigido uma metragem mínima da obra.

Por último, há um questionamento sobre a empresa supracitada não ter apresentado contrato social mas por ser MEI a empresa não possui, apenas possui a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná.

Quanto a validade da certidão o edital foi omissivo, sendo assim entendemos que a mesma é válida dentro de um prazo de 90 dias, por ser um prazo razoável.



07) SANEAST ENGENHARIA – EIRELI; CNPJ Nº 26.195.815/0001-67

O atestado não confere com o objeto, mas considerando que as obras apresentadas nos acervos possuem sistema construtivo **SEMELHANTE** ao objeto da licitação, mesmo não sendo especificamente execução de edificação residencial serão aceitas pois se trata de obras nas quais as características técnicas são semelhantes.

O item 4.1.3, alínea b, visava dizer que o objeto da licitação é a execução de edificação residencial, mas não que só seria aceito esse tipo de construção, mas sim obras que tivessem características técnicas SEMELHANTES.

08) R FAVORETO THOMAZIN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS; CNPJ Nº 32.066.937/0001-56.

A empresa foi **DESCCLASSIFICADA** por apresentar somente atestado de obras parciais/em andamento, sendo que até então, a empresa praticou somente atividades que não estão relacionadas ao objeto da licitação.

Quanto a validade da certidão o edital foi omissivo, sendo assim entendemos que a mesma é válida dentro de um prazo de 90 dias, por ser um prazo razoável.

Por último, há um questionamento sobre a empresa supracitada não ter apresentado contrato social mas por ser MEI a empresa não possui, apenas possui a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná.

09) OLIVEIRA & AMORIM ENGENHARIA LTDA; CNPJ Nº 30.587.294/0001-60

O atestado não confere com o objeto, mas considerando que as obras apresentadas nos acervos possuem sistema construtivo **SEMELHANTE** ao objeto da licitação, mesmo não sendo especificamente execução de edificação residencial serão aceitas pois se trata de obras nas quais as características técnicas são semelhantes.

O item 4.1.3, alínea b, visava dizer que o objeto da licitação é a execução de edificação residencial, mas não que só seria aceito esse tipo de construção, mas sim obras que tivessem características técnicas SEMELHANTES.

[Handwritten signature and initials]



10) CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA ; CNPJ N° 25.074.985/0001-20

Os engenheiros apresentados como responsáveis técnicos da empresa não correspondem com o apresentado na declaração de obrigações, sendo que não há documento comprobatório que o Senhor Thiago S. Kremer possui vínculo com a empresa, descumprindo assim o Item 4.1.3, alínea C, sendo então **DECLASSIFICADA**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Por fim, em relação as empresas que não apresentarão a Certidão da Jucepar, essas perdem o direito de preferência da Lei Complementar 123/2006, não tendo o direito assegurado pelo item 3.5.1 do Edital.

Quanto a dispensa de atestado de visita, houve um erro de digitação no Edital, entende – se assim que por não comprometer a proposta vamos manter o processo, aceitando as declarações que foram cópias fiéis do Edital. Fica sendo obrigação do vencedor no momento da assinatura do contrato apresentar nova declaração com o objeto do presente certame correto.

Para esclarecer sobre o horário de credenciamento, segundo a orientação de procedimentos (COVID – 19) que foi inserida no Portal da Transparência, o item 01 tratava do seguinte assunto:

1 – Os envelopes serão recebidos e protocolados no horário estipulado em Edital, **mediante distribuição de senhas, sendo que o representante deverá apenas adentrar a sala de licitações para efetuar a autenticação de documentos, quando necessário e assinar o protocolo de recebimento de proposta e documentação, deixando – a em seguida para que outra empresa faça o mesmo.**

A distribuição de senha respeitou o horário estipulado em Edital, sendo que após as 08:30h não foi distribuído nenhuma senha. Nos documentos anexados consta a senha e o horário no qual ela foi entregue a empresa, visando dar a maior segurança possível e transparência no processo licitatório. Observando as filmagens, você pode comprovar que cada empresa adentrou sozinho a sala de licitações, onde foi autenticado os documentos necessários e realizado o protocolo individualmente. Tais atos demandam tempo, por se tratar de 12

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



empresas, por isso houve horário avançado de protocolo. Todos os fatos narrados acima podem ser confirmados pelos representantes que estavam presentes e aguardavam o protocolo.

A comissão comunica a todos os interessados que fica aberto o prazo de 23/04/2020 até 29/04/2020 para interposição de recursos, e de 30/04/2020 até 07/05/2020 para contrarrazões.

Mais informações, caso necessário, poderão ser obtidas pelo seguintes canais licitacao@pmsjivai.pr.gov.br ou (44) 3243 – 1157.

São Jorge do Ivaí, 22 de abril de 2020.

Bruna Dayelli Piorneda Araujo
PRESIDENTE DA C.P.L

Rafaela Guieti
MEMBRO DA C.P.L

Sidnei Pereira Goulart Junior
MEMBRO DA C.P.L

Luciano Cezar Bonato
ENGENHEIRO CIVIL